



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 197 Cordeiro, 27 de OUTUBRO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site: www.cordeiro.rj.gov.br

Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: NELSON DE ANDRADE NOGUEIRA JÚNIOR

CONTRATO N.º 242/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 560/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 097/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei 14.133/21.

OBJETO: Credenciamento de Lares Temporários para cães e gatos resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, visando a recuperação, socialização e posterior adoção responsável, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Diretoria de Defesa e Bem-estar da causa animal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOME DA ORGANIZAÇÃO	CNPJ	PROCESSO MATRIZ	PROCESSO SELEÇÃO	VALOR	RESULTADO
SOCIEDADE MUSICAL FRATERNIDADE CORDEIRENSE	29.279.221/0001-22	FINANCEIRO Nº 1101/2026	ADMINISTRATIVO Nº 5868/2026	R\$ 90.000,00	CRENCIADO

Allessandro José da Silva Concencio
Secretário Municipal de Cultura

DECRETO MUNICIPAL Nº 108

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.032 de 29 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 429.750,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o Art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura de Municipal de Cordeiro e o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Proposta de Repasse de Recurso nº 050298/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
0701.2060600071.007	44905200	0000067	1700000000000	R\$ 429.750,00	
TOTAL				R\$ 429.750,00	R\$ -
Decreto Nº 108/2026		CONVÊNIO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 112

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 83.280,00 (Oitenta e três mil, duzentos e oitenta reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FME					
1002.1236100122.024	33903000	0000022	1552000000000	R\$ 46.320,00	
1002.1236500112.030	33903000	0000041	1552000000000	R\$ 16.200,00	
1002.1236500112.028	33903000	0000038	1552000000000	R\$ 20.760,00	
TOTAL				R\$ 83.280,00	R\$ -
Decreto Nº 112/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 113

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 408.641,52 (Quatrocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FME					
1002.1236100122.026	31911308	0000028	150010010000	R\$ 204.914,65	
1002.1236500112.031	31911308	0000043	150010010000	R\$ 60.600,77	
1002.1236500112.032	31911308	0000047	150010010000	R\$ 39.318,04	
1002.1212200612.020	31911308	0000006	150010010000	R\$ 47.808,06	
FMS					
2201.1012200362.067	31901300	0000007	150010020000	R\$ 20.000,00	
2201.1012200362.067	31909400	0000009	150010020000	R\$ 16.000,00	
2201.1012200362.067	33909100	0000018	150010020000	R\$ 20.000,00	
TOTAL				R\$ 408.641,52	R\$ -
Decreto Nº 113/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO Nº 123/2026

ALTERA O ARTIGO 20 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 03 DE MAIO DE 2022, PARA DISCIPLINAR O PRAZO DE FRUIÇÃO DAS LICENÇAS-PRÊMIO ACUMULADAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentar de forma harmônica e contínua a fruição do direito de licença-prêmio previsto na Subseção XI do Capítulo IV da Lei Municipal nº 2.569/2021;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 060, de 03 de maio de 2022, que regulamentou a concessão e o gozo da licença-prêmio dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e disciplinou regras transitórias de fruição de períodos acumulados;

Considerando que a estipulação originária de prazos diferenciados de 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) meses contados da publicação do aludido diploma regulamentar gerou desafios operacionais à Administração Pública Municipal para compatibilizar os afastamentos simultâneos com a manutenção ininterrupta dos serviços públicos essenciais;

Considerando que a escala anual de fruição não pode comprometer o funcionamento dos órgãos públicos nem ultrapassar o limite prudencial de atendimento das demandas coletivas da municipalidade;

Considerando a conveniência administrativa e o interesse público em assegurar um cronograma realista, isonômico e seguro que viabilize o usufruto integral do direito sem impor encargos extraordinários de substituição de pessoal ou indenizações precoces.

DECRETA:

Art. 1º O art. 20 do Decreto Municipal nº 060, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Na forma do art. 96 da Lei Municipal nº 2.569/2021, os servidores públicos efetivos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que possuírem mais de uma licença-prêmio

acumulada, deverão gozar os períodos excedentes de forma unificada até o dia 31 de dezembro de 2032, mediante inclusão obrigatória nas escalas anuais de gozo organizadas pelos órgãos e entidades de lotação.

§ 1º Para fins de contagem do período de licença acumulado até 31 de dezembro de 2021 será considerado, para o servidor estável, a cada 01 (um) ano, o respectivo período de 01 (um) mês de licença, sendo a fração igual ou superior a 06 (seis) meses de exercício tomada como ano integral.

§ 2º Nos moldes da Lei 2.569/2021, a partir de 01 de janeiro de 2022, tem-se a contagem de a cada 5 (cinco) anos, o respectivo período de 3 (três) meses de licença.

§ 3º O cronograma geral de fruição previsto no caput deste artigo observará estritamente os limites operacionais estabelecidos no art. 12, § 1º, deste Decreto, de modo a resguardar a regular continuidade das atividades da Administração Pública Municipal." (NR)

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá readequar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, o cronograma geral e as diretrizes de preenchimento das escalas anuais de fruição de licença-prêmio dos servidores públicos que possuam períodos acumulados, observada a nova data-limite fixada no art. 20.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 060/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito



Documento assinado digitalmente

LEANDRO ORNELAS PINHEIRO

Data: 27/10/2026 18:52:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>